



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Dom Bosco, nº 252, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº. 05/2025

Processo Administrativo nº 05/2025

1- ABERTURA: Por ordem da agente de compras, Arlene Maria Ferrari, é instaurado nesta data o presente processo de compra direta, modalidade de dispensa de licitação suprimida a disputa conforme parecer exarado pela assessoria jurídica, objetivando contratação de empresa jurídica especializada para instalação de sete aparelhos de ar condicionado nas dependências do prédio da Câmara de Vereadores de Ascurra.

2 – TERMO DE JUSTIFICATIVA: Trata-se de contratação direta com valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), notadamente considerando o dispêndio no exercício financeiro. Tendo em vista que a licitação é o procedimento padrão e regular para quaisquer contratações do ente público, considerando, entretanto, que a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, haja vista o valor limite para a dispensa de licitação, realizando a contratação direta para não ocasionar gastos para formalizar uma das modalidades de licitação mais dificultosas, pois é sabido que não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, bem como na Resolução 01/2023 da Câmara de Vereadores de Ascurra, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Dentro dos princípios da administração pública e dos procedimentos licitatórios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que os esforços para se obter um valor justo devem ser aptos a gerar o resultado de maneira mais vantajosa e com menor dispêndio, considerando as vantagens locais e a fiscalização do contrato. Além do mais, busca-se um contrato plurianual para evitar ônus à administração, dado o contingente desta Casa Legislativa para efetivar contratos anuais.

Embora a licitação seja a regra para os contratos da Administração Pública, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê, no seu artigo 75, hipóteses que permitem a contratação direta pela Administração, baseada no valor e na média de mercado. No caso em análise, em razão do valor da despesa, a fundamentação legal tem como base o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a disputa pela modalidade desenvolvida visualizado o menor dispêndio, notadamente, considerando o valor de mercado, bem como, os valores contratados para assessorias deste porte nas prefeituras e câmaras regionais.

3 – BASE LEGAL: Artigos 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21 e Resolução desta Casa Legislativa n. 01/2023.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS: INFORMO, para fins de Licitação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente os recursos necessários/previstos ao custeio da despesa oriunda com a presente



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Dom Bosco, nº 252, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

contratação encontra-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código: **33390399900000** do orçamento vigente.

5 – DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA:

Apresentação de orçamento em conformidade com objeto do serviço anexo é parte integrante deste que poderá ser entregue presencialmente ou no sítio eletrônico: camara@ascurra.sc.gov.br.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 24 e seguintes da Resolução 01/2023. Devem instruir a pré fase de contratação o envio pela empresa dos documentos conforme segue:

a) Habilitação Jurídica:

I – Cópia de cédula de identidade do administrador e representante legal da empresa constantes no ato constitutivo da licitante;

II – Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado com o período requerido de 5 anos.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – Prova de regularidade por meio de competente certidão, PGFN;

III – prova de regularidade, por meio da competente certidão, para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade por meio de competente certidão negativa de débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei (dispensados aos MEIs).

c) Qualificação Econômica:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata.

6 – ESTIMATIVA DE DESPESA PARA A CONTRATAÇÃO ATÉ **R\$ 11.200,00** (onze mil e duzentos reais).

7 – FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ DEZ DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

8 – PRAZO DO CONTRATO: Para este objeto específico não caberá a emissão de instrumento de contrato. A fiscalização da contratação ficará ao encargo da servidora Arlene Maria Ferrari.

– PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

O §3º do art. 75 estabelece que em relação à dispensa em razão do valor (incisos I e II), preferencialmente, seja divulgado o aviso da contratação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASCURRA
Rua Dom Bosco, nº 252, Centro – ASCURRA – Santa Catarina

interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

10 – Após, conclua-se a instrução do feito com os orçamentos e documentos de habilitação e posterior homologação.

Arlene Ferrari
Agente de compras